



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO PPGED Nº 07 de 26 de abril de 2022

EMENTA: Atualiza a Resolução do PPGED/UEPA, Nº. 03/2006, que dispõe sobre o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no Programa de Pós-Graduação em Educação-Mestrado.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando o previsto no Regimento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os estudantes regularmente matriculados deverão submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, cuja aprovação é condição para o Exame de Qualificação da Dissertação ou Tese.

Parágrafo único: O Exame de Proficiência constará, para o Mestrado, de uma (01) língua estrangeira e de duas (02) línguas estrangeiras para o Doutorado, podendo o estudante escolher Inglês e/ou Francês e/ou Espanhol, não sendo permitida a Proficiência na língua materna.

Art. 2º - A Proficiência deverá ser comprovada mediante Exame, sob a responsabilidade da UEPA ou por meio de declarações/certificados/diplomas de aprovação em Exame de Proficiência de Língua Estrangeira realizado por outros Programas de Pós-Graduação em Educação e áreas afins, credenciados pela CAPES, no prazo máximo de cinco anos.

Art. 3º - Os estudantes de doutorado poderão solicitar o crédito da Língua Estrangeira obtido no mestrado, e com relação à **segunda** língua mediante comprovação da Proficiência em Língua Estrangeira, por meio de

declarações/certificados/diplomas de aprovação em Exame de Proficiência de Língua Estrangeira realizado por outros Programas de Pós-Graduação em Educação e áreas afins, credenciados pela CAPES, no prazo máximo de cinco anos.

Parágrafo único: Os alunos regularmente matriculados no programa de pós-graduação poderão solicitar dispensa de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, comprovando proficiência no idioma por meio de testes reconhecidos internacionalmente, atestando pontuação mínima equivalente a B1 conforme a base de referência do CEFR – The Common European Framework of Reference for Languages, de acordo com o prazo de validade de cada exame.

a) Para a língua inglesa: TOEFL IBT (Internet-Based Testing); TOEFL ITP (Institutional Testing Program); IELTS (International English Language Test); ou Certificado de Cambridge.

b) Para a língua espanhola: DELE (Diplomas de Español como Lengua Extranjera), emitido pelo Instituto Cervantes; SIELE (Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española).

c) Para a língua francesa: TCF (Test de Connaissance du Français); DALF (Diplôme Approfondi de Langue Française); ou DELF (Diplôme d'Études en Langue Française).

Art. 4º - A nota mínima de aprovação no referido Exame é 7,0 (sete).

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof^ª. Dr^ª. Marta Genú Soares
Presidente do Colegiado do PPGED/CCSE/UEPA